



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

08.01.71
9,45

2.371
5.330

PROC. N.º 1494-70

JUIZ DO TRABALHO

Dr. Luiz José Guimarães Fal

19.3.71
14.45

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de dezembro do ano

de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NOVO HAMBURGO autuó a

presente reclamação apresentada por

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA contra

SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES

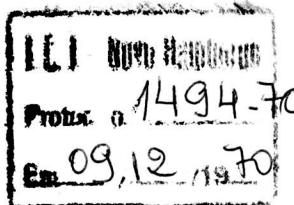
Chefe da Secretaria
SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO

OBJETO: indenização, aviso, 13º, salário família, férias - 5.918,00

8.1.2
DILS

3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVOA CHAMBURGO



OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Timbaúva, 332, em Nôvo Hamburgo, pelo presente, por seu — procurador, respeitosamente se dirige a V. Excia. para dizer e requerer o que segue-:

a - Trabalhou com o Sr. SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, no calçamento-de ruas em Nôvo Hamburgo, com seus filhos, de 1º de agosto de 1.968 até 31 de janeiro de 1.970;

b - Na última data, o empregador dispensou o empregado, alegando que o trabalho não lhe dava lucro, mas sim, prejuízo;

c - Percebia, mensalmente, a importância de CR\$1.200,00 (mil de duzentos cruzeiros), sendo que, na carteira foi assinado, somente a quantia de - CR\$117,60 (cento e dezessete cruzeiros e sessenta centavos);

d - ISTO POSTO, reclama do empregador-:

1º - que sua carteira seja assinada, realmente, com o salário que o ora reclamante percebia, ou seja, CR\$1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) mensais;

2º - Indenização por mais de 1 ano de serviço.....;..... CR\$1.200,00

3º - aviso prévio.....;..... CR\$1.200,00

4º - 13º salário de 1.968.....;..... CR\$--500,00

5º - 13º salário de 1.969.....;..... CR\$1.200,00

6º - 13º salário de 1.970.....;..... CR\$--100,00

7º - Salário família por seus 6 fls. menores.....;..... CR\$--918,00

8º - Férias por um ano,digo, férias de um período.....;..... CR\$--800,00

- Total- CR\$5.918,00

REQUER A V. EXCIA., que o reclamado seja condenado ao pagamento - do total acima descrito, sendo que para tal seja citado o devedor empregador, para comparecer na audiência de Reconciliação e julgamento da presente reclamatória e que a mesma seja julgada procedente, condenado o reclamado ao pagamento do total, das custas judiciais, honorários, pagamento em dôbro da parte incontroversa, caso a reclamada não deposte em audiência, bem como as demais cominações legais.

IGUALMENTE, requer a anotação na Carteira profissional , da quantia que o reclamante, realmente percebia, isto é, CR\$1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) e que o reclamado seja notificado e citado por precatória, pois o mesmo mora, às vezes, na RUA ANDARAI,541, no Passo da Areia, em Pôrto Alegre, R. S., protestando provar o que alega, por todos os meios de prova admissíveis em direito, principalmente prova testemunhal, independentemente de notificação,digo, notificação.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

SÃO LEOPOLDO, R. S., 08 de dezembro de 1.970.

PP. MILTON A. BACKES - 648 5/75

o Conselho de Estado, que é o órgão executivo do Poder Executivo Civil do Estado da Guanabara, e que é o órgão de direção da Administração Pública Estadual.

CERTIFICO

CERTIFICO que foi desferido o dia 8 de 1 de 1970,
9:45, horas para a realização da audiência, e que nesta data,
fui notificado as partes.

Em Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1970,
para ciência da designação e encaminhamento, ficou

O referido é verdade à fofa.

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1970

Olívio C. Freire Assinatura
Chefe de Secretaria

Este ofício é da natureza de ofício interno, destinado ao Chefe de Gabinete, e não é destinado a ter efeitos legais. O ofício é destinado ao seu autor, o Oficial de Justiça que realizou a diligência, e não ao destinatário da diligência, que é o Oficial de Justiça que realizou a diligência, e não ao destinatário da diligência, que é o Oficial de Justiça que realizou a diligência.

Este ofício é destinado ao seu autor, o Oficial de Justiça que realizou a diligência, e não ao destinatário da diligência, que é o Oficial de Justiça que realizou a diligência. O Oficial de Justiça que realizou a diligência é o Oficial de Justiça que realizou a diligência, e não ao destinatário da diligência, que é o Oficial de Justiça que realizou a diligência.

Assinado em Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1970

Olívio C. Freire
Assinatura

P R O C U R A Ç A O

=====

OUTORGANTE :- OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Timbaúva, 332, Bairro Liberdade, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO :- MILTON A. BACKES, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS. sob nº 5.175, com Escritório Profissional à Praça Tiradentes, 106, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES :- Pelo presente instrumento particular de procuraçāo, o outorgante nomeia e constitue seu bastante procurador, no Estado do Rio Grande do Sul ou fóra dele, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "Ad-judicia" podendo o dito procurador, com vistas ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses dos outorgantes, em que os mesmos sejam parte como autores, réus, assistentes ou oponentes, ou por qualquer outra forma; interessados, podendo arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, acordar, desistir, renunciar, transigir, representá-lo perante qualquer autraqui, quer de âmbito federal, estadual ou municipal, retirar qualquer importância depositada em bancos ou casas bancárias ou estabelecimentos congêneres, emitir cheques, celebrar acordos, requerer perícias, dar quitação, e, ainda e notadamente os poderes especiais para reclamatória trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, contra a firma Sebastião Dolores Fagundes, estabelecida nesta cidade de São Leopoldo, R. S., podendo reclamar salários, FGTS., aviso prévio, férias em suma, reclamar tudo a que tiver direito, bem como substabelecer.

S
SÃO LEOPOLDO, R. S. , 26 de agosto de 1.970.

Olivio A. Teixeira

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA



Este instrumento, por escrivâncio, com 2 (2) exemplares, no termo de sua assinatura, é encaminhado ao(a) fiscal(a)

suje di Olivio Antonio Teixeira

Em testemunha José da Vargas,
São Leopoldo, 30 SET 1970 de 10

José J. ZF
1º TABELIÃO

*HF
MV*

proc. 1494-70

SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES - rua Andaraí, 541, Passo da Areia, PALEGR

Olivio Antonio Teixeira

Sebastião Dolores Fagundes

NOVO HAMBURGO

Av. Pedro Adams Filho, 4918, Novo Hamburgo

oito

8

janeiro/1971

9,45

9,45

em anexo segue cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo

9 dezembro

71

[Signature]
Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87

PROCESSO Nº 1194/70

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um , às 10.40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Luiz José G. Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck pregadores, e Galdino Vargas Câmara pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, reclamante e SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, reclamado, para apreciação do pedido de INDENIZAÇÃO, AVISO, 13º SAL., SAL. FAM., FÉRIAS, formulado pelo primeiro. Presentes as partes e seus procuradores. As partes requereram o adiamento da presente audiência , o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente e designada outra para o dia 1º de março p. vindouro, às 13.30 horas, ficando as partes cientes da nova data designada. Nada mais---.

DR. LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO

JUIZ PRESIDENTE

ERNO FUCK

Vogal dos Empregadores

Galdino Vargas Câmara

Vogal dos Empregados

Olivio A. Teixeira

Sebastião Dolores Fagundes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos encerrados ao

Exmo. Sr. Presidente em 26/3/1971


José Sóziler
CHIEFE DE SECRETARIA

Em virtude de estar atendendo cumulativamente esta Junta e a de Montenegro e de ter sido anteriormente designada audiência na JCJ de Montenegro, no mesmo horário, determino o adiamento da presente audiência, designando para prosseguimento do feito o dia 19 de março próximo, às 14:45 horas. Intime-se.

Data supra.


ELDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

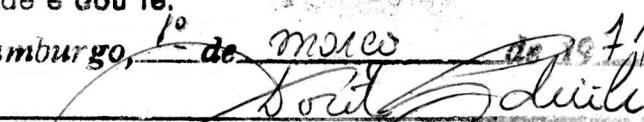
CERTIDO A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 19 de 03 de 1971, na 14.45 horas para a realização da audiência, e que neste dia, foi respondido 00 horas

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 1º de maio de 1971


José Sóziler
Chefe de Secretaria

Olympio dos Reis e Oliveira

St. Domingos





PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1494/70
P R O C E S S O N°.....

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1971, às 16.20 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Substituto, DR. ILDER JORGE FRANTZ, dos em-

e dos Srs. Vogais, ERNO FUCK, dos em-
pregadores, e GALDINO VARGAS CÂMARA, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, reclamante, e SEBASTIAO DOLORES FAGUNDES, reclamada, para apreciação da reclamatória na qual o primeiro pleiteia IND., AP., 13º SAL., SAL. FAMILIA e FÉRIAS. Presentes as partes e seus procuradores, sendo o reclamante acompanhado de seus procuradores Milten Backs e o solicitador Darcy Norberto Neumann. Presente o reclamado, acompanhado de seu patrono, Dr. João Frainer.

O Dr. procurador do reclamante, Darcy Norberto Neumann, protestou pela juntada da procuraçāo aos autos no prazo legal. Dada a palavra à reclamada para contestar. D.Q.: que impugna os eito -itens da reclamatória por imprecidentes; que o reclamante deixou de ser empregado da reclamada em 10.09.1969, quando firmou acôrdo de sub-empreitada, cujo documento junta aos autos e que, na cláusula quarta, consta que correrá por conta do sub-empreiteiro todos os encargos e salários dos operários; que em 23.01.70 o reclamante entendeu que deveria rescindir o contrato de trabalho, digo, o contrato de sub-empreitada e convideu a reclamada para que fôsse feita a rescisão dêste acôrdo perante o Sindicato da Construção Civil, o que foi feito conforme documento que junta; que o reclamante residia em prédio da reclamada e o reclamado necessitava dêste prédio para seu uso e, aproveitando-se dessa circunstância, o reclamante pediu mais a importânci de R\$2.000,00, digo, mais R\$ 500,00, o que foi aceito, pois o empregador necessitava do prédio; que posteriormente, o empregador lhe pagou ainda R\$ 300,00; que impõe totalmente a reclamatória. Com a contestação foram juntados cinco documentos. Conciliação rejeitada. A seguir foi dada vista ao reclamante dos documentos juntados com a contestação. Disse através de seu procurador, que o recibe de quitação datado de 17 de fevereiro de 1970 foi adulterado pois há diferença de alinhamento na parte final do mesmo e desde já requer seja feita uma perícia no referido documento para com-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J

provar; que se reserva para falar sobre os demais documentos oportunamente. A seguir, passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante que disse que quando assinou o recibo datado de 17 de fevereiro de 1970, não constava no mesmo a seguinte frase: "Desocuparei a sua casa no prazo máximo de 10 dias."; que quando o depoente assinou o recibo; que quando o depoente assinou o recibo de 17 de fevereiro, o reclamado não lhe marcou um prazo para desocupar a casa, apenas lhe disse que ele havia comprado a casa para o depoente morar e que não precisaria desocupar tão cedo; que o referido recibo estava preenchido até a palavra "Sebastião Dolores Fagundes", quando o depoente assinou-o; que o depoente assinou o recibo mas não recebeu a importância nela especificada; que nada recebeu na ocasião; que recebeu R\$ 300,00 pelo atérro ao recibo datado de 31 de março de 1970 mas não se recorda se o mesmo estava preenchido na ocasião em que após sua assinatura; que o recibo datado de 23 de janeiro de 1970 o depoente recebeu a importância nela consignada e estava devidamente preenchido quando após sua assinatura; que o pagamento foi feito no Sindicato; que os R\$ 2.000,00 eram para ser pagos no Sindicato; que o depoente assinou o contrato de sub-empreitada datado de 10 de setembro de 1969, mas o depoente não era sub-empreiteiro pois o depoente não tem firma registrada e não pedia ser sub-empreiteiro; que o reclamado mantinha cerca de 10 a 12 empregados e o depoente também era seu empregado; que o depoente administrava o serviço e recebia o dinheiro para pagamento dos empregados, do reclamado; que o depoente era uma espécie de capataz e era quem fazia as contas de que cada empregado tinha e apresentava para o reclamado; que o depoente não tem condições econômicas de manter 10 empregados; que o depoente trabalhava no serviço de calçamento de ruas; que o depoente passou a trabalhar por m² a partir da data em que assinou contrato em 10 de setembro de 1969; que trabalhavam com o depoente 10 a 12 empregados e os que trabalhavam no calçamento, especificamente, recebiam R\$ 300,00 por metro de calçamento; os que trabalhavam em preparação da cancha, R\$ 200,00 por m² e os que batiam o calçamento, recebiam R\$ 100,00 por m²; que o depoente, nos fins-de-semana media todo o serviço, calculava o que cada operário tinha feito e apresentava as contas ao reclamado e o reclamado lhe dava o dinheiro para pagar todos os operários; que o depoente recebia R\$ 1.300,00 por metro de calçamento que entregasse pronto; que o depoente trabalhava diariamente das 7 às 11,30 e das 13 às 18 horas; que o depoente tirava aproximadamente por



98

por semana R\$ 400,00 mas havia semanas que chevia e que dava uma média de aproximadamente R\$ 1.200,00 mensais; que havia meses que tirava mais; que dois filhos menores trabalhavam sob as ordens do depoente; que o reclamado somente anotou a carteira de uns 4 empregados que trabalharam administrados pelo depoente, não tendo anotado as carteiras dos filhos do depoente; que o depoente não anotou a carteira porque os empregados eram do reclamado e não dele, depoente; a seguir, passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal de representante da reclamada: CONCILIAÇÃO: foi feita nas seguintes bases: o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$1.000,00 em duas parcelas de Cr\$500,00, vencendo a primeira no dia 30 de abril e a segunda no dia 30 de maio, tudo de corrente ano, devendo as importâncias serem depositadas na secretaria desta Junta. Em caso de atraso nos depósitos das importâncias mencionadas o reclamado pagará um acréscimo penal de 20%, bem como o vencimento antecipado das prestações, incidindo os 20% sobre o saldo ainda devido. Os depósitos das importâncias mencionadas importará em quitação de que o reclamante pleiteou da inicial e, inclusive, parcelas relativas ao FGTS, pois o reclamante não era optante, bem como importará em quitação de quaisquer outros direitos que possam de correr de seu contrato de trabalho mantido com o reclamado até a presente data e que se encontra rescindido desde 31 de janeiro de 1970. O reclamado admite para efeitos de acôrdo estar correta a anotação constante da fls. 8 da CP do reclamante. O reclamado também dá quitação ao reclamante. Custas pró-rata no valor de Cr\$67,26, que deverão ser satisfeitas por ambas as partes até o dia 30 de maio do corrente ano. A Junta, por unanimidade de votos, HOMOLOGOU O ACÓRDO, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

DR. LIDER JORGE FRANTZ

JUIZ PRESIDENTE

ERNO FUCK

Vogal dos Empregados

Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

Thorezinha da Figueiredo
Chefe da Secretaria

Olívio S. Góes

JO
BO

P R O C U R A Ç Ã O

SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, brasileiro, casado, empreiteiro de obras residente em Porto Alegre, nomeia e constitui-se bastante procurador na comarca de Novo Hamburgo e onde mais precise for, o bacharel JOÃO FRAINER, residente em Esteio, com escritório à Av. Pres. Vargas, 2299, para o fim especial de representá-lo na JUSTIÇA DO TRABALHO, outorgando ao referido procurador, todos os poderes necessários, com a cláusula AD JUDITIA, concordar, transigir, requerer e substabelecer.

Esteio, 5 de janeiro de 1971

 BARRETO

SEBASTIÃO dores FAGUNDES

Reconheço a firma (s)

Sebastião Dolores
mediante a apresentação de
documentos de identidade _____ e dou fé

Em testemunha _____ da verdade
Novo Hamburgo, _____ de Janeiro de 19_____
Assis Barreto da Costa

O 2º TABELIÃO



CONTRATO PARTICULAR DE SUB-EMPREITADA, que fazem entre si, de um lado Sebastião Dolores Fagundes, empreiteiro dos serviços de calçamento com pedra irregulares das ruas do loteamento, Nossa Senhora de Fátima, em Novo Hamburgo, e de outro lado Olivio Antonio Teixeira, calceteiro, que sub-empreiteiro as referidas Obras, denominando-se neste ato, S.D.Fagundes, empreiteiro e O.A.Teixeira, Sub-empreiteiro, conforme segue abaixo; -

1^a-Cláusula

O sub-empreiteiro assume o compromisso de fazer a colocação e o rejuntamento, dos cordões, todo o movimento de terra, a preparação da cancha, a mão de Obra completa do calçamento, o descarregamento das pedras irregulares, o carregamento e o descarregamento da areia, recebendo como pagamento por toda a execução dos serviços referidos acima, a importância de Ncr\$1,30 Um cruzeiro novo e trinta centavos, por metro quadrado de calçamento pronto.

2^a-Cláusula

Condições de pagamentos, o empreiteiro pagará semanalmente, sendo que fica ressalvado motivo de força maior, o sub-empreiteiro deixa 15 centavos por metro de calçamento de todos os pagamentos até o fim de todos os serviços no referido loteamento, como garantia de que se obriga a terminar todos os serviços.

3^a-Cláusula

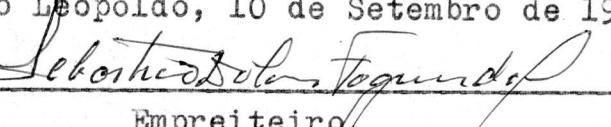
Prazo de duração ou de interrupção, será de acordo com a pontualidade dos pagamentos que o empreiteiro receber da Firma lotadora, ou também com o que venha a determinar o Dr. Alfredo Mariath.

4^a-Cláusula

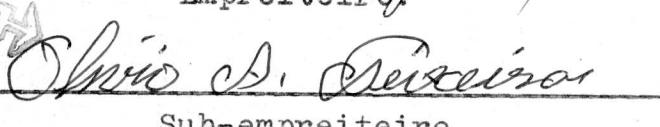
Correrá por conta do sub-empreiteiro todos os encargos e salários dos Operários.

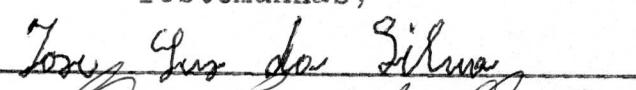
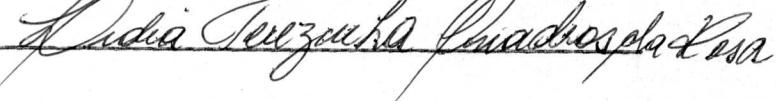
Os contratantes se obrigam a cumprir fielmente o presente Contrato e elegem o Fórum de São Leopoldo, para qualquer ação resultante do mesmo. E assim justos e contratados, assinam o presente contrato em treis vias de igual teor, presença das testemunhas abaixo assinadas.

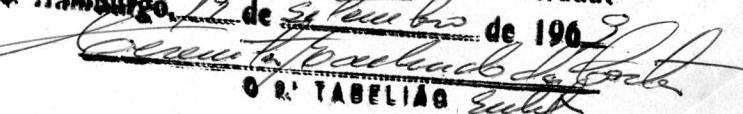
São Leopoldo, 10 de Setembro de 1969


Empreiteiro.

Testemunhas,


Sub-empreiteiro.

Recebemos a(s) firma(s) de Sebastião
Dolores Fagundes Olivio A.
Teixeira José Gomes da Silva Lúcia
Perenzuela Quadros da Rosa e dou fé
que testemunho claramente da verdade
Novo Hamburgo, 19 de setembro de 1969




O R. TABELIÃO Geraldo

Contém 2 documentos

12
00-

N Cr\$ 150,00

Recebemos d

Sebastião Dolores Fagundes

a quantia de ~~cento e cinquenta reais~~

proveniente de doações feitas ao Sulcanto pelos
sr. Oliveira e sr. Sebastião Fagundes ambos
R\$ 25,00 cada.

do que passamos o presente recibo.

J. Leopoldo,

7 de abril de 1930

J. Leopoldo
EMPRESADOR

Edivo Junes
secretaria do STI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
LEOPOLDO ESTABROOK
1930

mo 16 - 2.000,00
M - 500,00

Cr\$ 500,00

Recebemos do Sra Sebastião Dolores Faquides
a quantia de Quinhentos Reais

proveniente de acordo feito de tempo de
serviço ficando a receber Ver\$ 750,00
dia 28 de fevereiro de 1970 e a ultima de
do que passamos o presente recibo.

Sao Paulo, 23 de

Janeiro de 1970

CAIXA DOS TRABALHADORES NA
DA CONSTRUÇÃO E DO MÉTAL
DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DO BRASIL S.A.

Obrigo de Dolores
EMPREGADA
Obrigo de Faquides
EMPREGADOR

13
88

Contém 1 documento

- 1 - ~~the best~~ Dog's best friends
- man's original teachers
-

influence that comes from the
distortion of the original atmosphere which
attempts to bring about a new
of life through its own methods.

15
ff

JUNTADA

"nossa data, face juntada, com phontes
" dos documentos de fls
16 e 17

Nosso Flanburgo, 31 de marzo de 1971

J. de Tiguerec

Ciclo de Sessões
Thorezinha de Fáveri
Ciclo de Sessões

14

RECIBO DE QUITAÇÃO

Recebi do Sr. SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES, a importância de Ncr\$2.000,00(dois mil cruzeiros novos), referente ao meu contrato de trabalho que tive com o mesmo. Com este pagamento dou ao meu Empregador, plena geral e irrevogável quitação, por todo meu tempo de serviço, inclusive 13º salário, férias, aviso prévio, horas extraordinárias, salários, indenização e FGTS. Declaro, também, neste ato, que os meus filhos Lorival e Antonio Teixeira, são meus empregados e que não tem vínculo empregaticio com o Sr. Sebastião Dolores Fagundes. Desocuparei a sua casa no prazo massimo de 10 dias.

Novo Hamburgo, 17 de fevereiro de 1970.

Olivio D. Teixeira

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

José Luiz Otávio

A presente cópia fotostática confere com o original, que me foi apresentado, do que dou fé

Novo Hamburgo, 13/3/1970
Assis Barreto da Costa

2º Tabelião

Sexta



III - Novo Hamburgo
Protocolo n.º 290/71
Data 31/03/71

16
17

PROCURAÇÃO

=====

OUTORGANTE --: OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 168, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO --: DARCI NEUMANN, brasileiro, casado, solicitador, residente e domiciliado em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES --: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, no Estado do Rio Grande do Sul ou fora dele, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "ad-judicia" -- podendo o dito procurador, com vistas ao ótimo desempenho do presente mandado tudo requerer e praticar patrocinar a defesa dos interesses do outorgante em que o mesmo seja parte como autor, réu, assistente ou oponente ou por qualquer outra forma interessado, podendo arguir suspeições, excepcionar, firmar compromissos, bem como ser assistente em ação trabalhista que o outorgante -- supra move contra Sebastião Dolores Fagundes, de Novo Hamburgo.

São Leopoldo, S., 13 de março de 1.971.



Olivio A. Teixeira



Assinado por semelhança com sua assinatura
e visto no cartório e autenticado data 1971
Supro de Olivio Antonio Teixeira

Em testemunha: *J. S. Alves*
São Leopoldo, 23 MAR 1971, às 10
J. S. Alves

1º TABELIÃO

Waldyr Comassetto
1º TABELIÃO
Oficial do Registro Especial de
Títulos e Documentos
DANILo J. HENNEmann
Ajudante Substituto e Sub-Oficial
SAO LEOPOLDO-R.G.S.

Autenticado

ILMO. SR. DELEGADO DE POLICIA
DELEGACIA DE POLICIA DE CANOAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

ATESTADO N° 4610/H

ATESTO BASEADA NA PROVA
TESTEMUNHAL DA VERDADEIRAS AS ALLEGACOES DO
REQUERENTE.

D.P. CANOAS 23/03/71

DELEGACIA DE POLICIA

MIGUEL ALVES MARQUES SOBRINHO
Delegado de Policia

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, calceiro, residente e domiciliado à Rua Uruguaia, 168, Bairro São Luiz, nesta cidade, nascido aos 07 de janeiro de 1.925, em Urussanga Alta, Estado de Santa Catarina, filho de Antônio Cândido Teixeira e Angelina Joaquina de Jesus, pelo presente, respeitosamente se dirige a V. S., solicitando um ATESTADO DE MISERABILIDADE(POBREZA), para fins de assistência Judicial.

NESTES TERMOS

Pede Deferimento

Canoas, R. S., 23 de março de 1.971.

PROTOCOLADO N.º 4610
PLA. N.º 23/03/71

ISENTO DE PAGAMENTOS
Olivio A. Teixeira

OLIVIO ANTONIO TEIXEIRA

ATESTAMOS, sob as penas da lei, que o requerente é o próprio e que é pessoa de modestíssimas condições econômico financeiras.

MILTON ALBINO BACKES - brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS. sob nº 5.175- Residente e dom. à Praça Tiradentes, 106, em São Leopoldo, R. S.,

Enia C. Backes
ENIA CECILIA BACKES - bras. sol. maior, estudante- res. dom. Praça Tiradentes, 106 São Leopoldo

Verifico por semelhança com meu documento de identidade e autenticidade das assinaturas:

Sespa de Olivio Antonio
Ligilene Milton Albino Backes
Olivio Belilio Backes

Em testamento D.P.C. 1971

São Leopoldo, 23 MAR 1971

D. G. J. ZP

Nel. Gilberto Alves
Assentado Substituto



JUNYADA

Russia data, face juntada, and presents added.

as peticões que segue:

Águas de Hamburgo, 16 de abril de 1971

Tide Figures

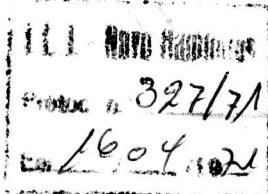
Comarca de São João del-Rei
Therezinha de Figueiredo
Chave de Secretaria

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUEGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO

J. aos autos



Em 16/04/71


JUIZ PRESIDENTE

Bel. Wilson O. Korb, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório de advocacia à rua Bento Gonçalves, nº 2497, vem, perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

1 - que o peticionário é procurador do Sr. Sebastião Dolores Fagundes, em uma ação de despejo que tramitou já julgada no Forum local, contra o Sr. Olivio Antonio Teixeira.

2 - que o Sr. Olivio Antonio Teixeira reclamou nesta Junta contra o Sr. Sebastião Dolores Fagundes - processo nº 1494/70

3 - que no processo trabalhista houve um acôrdo entre as partes, no qual o Sr. Olivio Antonio Teixeira receberá a quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em duas parcelas iguais de Cr\$ 500,00.

4 - que na ação de despejo o Sr. Olivio Antonio Teixeira foi condenado ao pagamento do principal, custas e honorários advocatícios.

Isto posto, requer a V.Exa., que determine seja extraída uma certidão do acôrdo do processo nº 1494/70, a fim de ser juntada aos autos do processo da ação de despejo.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 15 de abril de 1971.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos no

Exmo. Sr. Presidente em 16/04/1971

T. de Tinguendo

Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Com o que

S. Capo

B.

*Ex. CARLOS MUNIZ DUTRA DE FREITAS
Ex. GILSON DE TRAPPINO FERREIRA
Talz do Trânsito - RJ*

*Recebido
Em 23-4-71.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que for expedida certi-

das e entregue as Exm. Wilson

O. Kork

DOU FÉ, etc Em 23/04/71

ATM ab. Ibanez ab. RI, oficio

Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

19
M

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

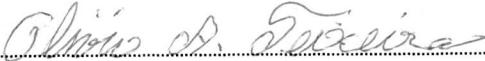
TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

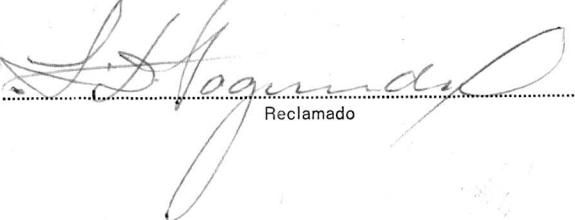
Aos **TRINTA** dias do mês de **abril** do ano
de mil novecentos e **setenta e um** às **15,35** horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
..... **Novo Hamburgo** à **Av. Pedro Adams Filho, 4918**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **SEBASTIÃO DOLORES FAGUNES**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **500,00** (..... **quinhentos cru-zeiros.** * * * * * * * * *), referente à **primeira**
prestaçāo de acôrdo feito no processo nº **1494/70** em que são partes
..... **OLIVEO ANTONIO TEIXEIRA** , reclamante,
e **SEBASTIÃO DOLORES FAGUNDES** , reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado



20

m

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 91 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de U. H. Vargem Grande, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Olívio Antônio Teixeira (Representação quando houver) e o Reclamado Sebastião Dolores Fagundes (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (que se intitula quinhentos reais) relativa a a ação feita pelo 1494-71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Leonor Kroeff
p/ Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21
AD

145-71

GUIA DE RECOLHIMENTO N°

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

1494-71

PROCESSO N° Olivio Antonio Teixeira

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sebastião Dolores Pagundes
RECLAMADO OU RECORRIDO;

Sebastião Dolores Pagundes

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 33,73 (trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso <i>de acordo</i>	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$ 33,63
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 33,73

trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos x-x-x-x-x-x
(.....)

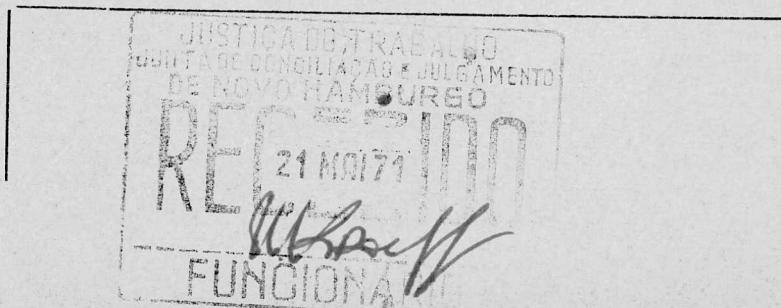
(Por extenso)

N. Hamburgo 21 maio de 1971

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Elys. - 5x100 - 11/70



INSTITUTO DO TRABALHO

GUIA DE REGISTRO HUMANO

REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CASO

CONCLUSÃO

Faco estes autos concluidos no dia
Car. Presidente em, 31/05/1971

t. de t. grande

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secreto

ARQUIVE-SE

31/05/1971

B
Dr. CARLOS ENTIC DUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

31/05/1971

t. de t. grande
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secreto

Wardell